



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1353

Em 05/05/25

Sully  
EXPEDIENTE

Ofício nº 1378/2025/SG

Juiz de Fora, 05 de maio de 2025

Exmº. Sr.  
**José Márcio Lopes Guedes**  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Referência: Ofício nº 864/2025-DE abd**  
**Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 38/2025**

**Assunto:** Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 38/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 38/2025, referenciada acima, por meio de respostas emitidas pelas Secretarias competentes, anexas a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**Ronaldo Pinto Junior**  
Secretário de Governo

## Memorando 3- 32.263/2025

---

**De:** Maria M. - SAS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/04/2025 às 17:39:20

**Setores envolvidos:**

PGM - GAB, SAS, SEDH, SG - SSRI - DAPROL, AJL - SG

### Transcrição de Parecer PL nº 38/2025 - Roberta Lopes

Prezada Gerente,

De acordo com a manifestação do secretário de Direitos Humanos Biel Rocha.

—

At.te,

Maria Lúcia Salim Miranda Machado

Secretária de Assistência Social

3690-7361

## Memorando 1- 32.263/2025

---

**De:** Gabriel R. - SEDH

**Para:** SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

**Data:** 08/04/2025 às 16:59:55

**Setores envolvidos:**

SAS, SEDH, SG - SSRI - DAPROL, AJL - SG

### Transcrição de Parecer PL nº 38/2025 - Roberta Lopes

Prezada Gerente,

O projeto de lei em questão, embora apresentado sob a justificativa nobre de "fortalecer vínculos familiares e comunitários", revela-se uma medida superficial, excludente e potencialmente violadora de direitos fundamentais da população em situação de rua. Sua aprovação representaria um grave retrocesso na política municipal de assistência social e de direitos humanos, e abaixo expomos as razões para sua rejeição:

#### 1. PROMOÇÃO DA "EXPULSA?O ENCOBERTA", NÃO DA INCLUSÃO\*

O programa, na prática, opera como um mecanismo de higienização social, transferindo a responsabilidade do município para outras localidades, sem resolver as causas estruturais da pobreza e da falta de moradia. Em vez de investir em políticas efetivas de emprego, saúde mental, moradia digna e reinserção social, o projeto opta pela solução mais fácil e cruel: "exportar" pessoas vulneráveis como se fossem um problema a ser terceirizado.

#### 2. CONDICIONA O DIREITO À MOBILIDADE A VÍNCULOS FAMILIARES, IGNORANDO REALIDADES COMPLEXAS

O art. 2º exige "vínculo comprovado" com a cidade de destino, seja por residência fixa ou família. No entanto, muitos em situação de rua não têm mais laços familiares ou sequer condições de prová-los devido à perda de documentos. Além disso, muitos fogem justamente de contextos de violência doméstica, abuso ou desestrutura familiar. O projeto ignora essas nuances, impondo uma solução única e simplista a problemas multidimensionais.

#### 3. BENEFÍCIO ÚNICO E DESAMPARO PÓS-TRANSFERÊNCIA

O art. 3º limita o benefício a uma única vez, sem garantias de que a pessoa terá acolhimento

digno no destino. O art. 4º menciona "intermediação com programas sociais" de forma vaga, sem obrigar o município a assegurar vagas em abrigos, acesso a renda ou saúde. O risco é que essas pessoas, após o deslocamento, acabem novamente nas ruas, agora em outra cidade, sem rede de apoio.

#### **4. FALTA DE FOCO NAS CAUSAS ESTRUTURAIS**

O projeto não prevê qualquer ação para combater os motivos que levam pessoas à rua (desemprego, vício, doença mental, falta de moradia acessível). Em vez de reinserção social, propõe um "deporto interno", mascarado de ajuda humanitária. Políticas públicas sérias, que já vem sendo implementadas em nosso município, exigiriam:

- Aumento de vagas em abrigos com acompanhamento psicossocial;
- Programas de emprego e renda vinculados à moradia;
- Ampliação da rede de saúde mental e tratamento de dependências;
- Garantia de acesso a documentação sem burocracia

#### **5. RISCO DE CRIMINALIZAÇÃO E COAÇÃO**

Sem diretrizes claras sobre voluntariedade, há o perigo de que o programa seja usado para pressionar pessoas a "aceitarem" a transferência sob ameaça de multas, apreensões ou até intervenção policial. O poder público não pode tratar seres humanos como carga a ser redistribuída.

#### **CONCLUSÃO**

O projeto "De Volta para Minha Terra" é uma medida regressiva, que substitui a obrigação do Estado de garantir direitos por uma política de "limpeza urbana". Se o objetivo real é reduzir a população em situação de rua, a solução passa por orçamento robusto para assistência social, não por ônibus interestaduais.

Biel Rocha

*Secretário Especial de Direitos Humanos*